



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS**

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

Às 14:00 horas do dia 08 de maio de 2023, reuniram-se o Pregoeira Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA 348/2022-UFDPar de 13/09/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 23855.003882/2022-51, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00001/2023 quanto à fase de recurso:

REFERENTE: Grupo 1 (G1), composto pelos itens de Serviço de vigilância armada:

- Item 01: VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA (ESCALA 12X36) CBO: 5173-30
- Item 02: VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA (ESCALA 12X36) CBO: 5173-30

RECORRENTE (Recurso): CNPJ/CPF: 17.036.171/0002-54 - Razão Social/Nome: SEGURO SEGURANCA LTDA

RECORRIDA (Contrarrazão): Nenhuma empresa licitante do pregão apresentou contrarrazões. Não houve contrarrazões.

PARECER DE DECISÃO DO RECURSO

A empresa licitante SEGURO SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 17.036.171/0002-54, inconformada com o resultado da licitação, impetrou intenção de recurso administrativo para o Grupo 1 (G1) do Pregão Eletrônico nº 01/2023 da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, cujo o objeto do certame é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigia e vigilância patrimonial armada no campus da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar, que compreenderá, além da mão de obra e dos uniformes, o emprego de todos os equipamentos e EPI's, armamento, necessários a execução do serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. A sessão do pregão foi aberta às 08:30 horas do dia 20 de abril de 2023 pela Pregoeira e Equipe de Apoio, e após cumpridos os procedimentos





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS**

observando a formalidade da licitação, foi encerrada a sessão às 17:23 horas do dia 25 de abril de 2023 com intenção de recurso. Quanto ao Recurso, o Edital regula o seguinte:

GRIFO DO EDITAL

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Então, diante da **INTENÇÃO DE RECURSO**:

SEGURO SEGURANCA LTDA

Registramos intenção de Recurso em razão da Aceitação e Habilitação da empresa A4, existem divergências de informações na proposta. As alegações serão apresentadas em peça recursal.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS**

Cabe então ressaltar que a intenção de recurso impetrada se enquadrou como tempestiva e motivada. Na fase do recurso, a Comissão do Pregão, composta pela Pregoeira Oficial e membros da Equipe de Apoio, cumprirá às formalidades pautada e regida nas leis que fundamentam a referida licitação e pelos princípios constitucionais e os correlatos à licitação.

RECURSO

A

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAR

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 01/2023

TERMO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Prezado Sr. Pregoeiro,

Após analisarmos melhor a proposta apresentada pela empresa A4 e documentos de habilitação, verificou-se não haver irregularidades, de forma que declinamos do recurso anteriormente intencionado.

Dessa forma, concordando com o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 01/2023.

Ressalto que em nenhum momento foi nossa intenção atrasar ou tumultuar o certame. No em tanto que não esperamos transcorrer o prazo de 03 três dias úteis.

Teresina/PI, 26 de abril de 2023.

SEGURO SEGURANÇA LTDA





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS**

CNPJ: 17.036.171/0002-54

CONTRARRAÇÃO(ÕES)

Não houve contrarrazão(ões).

DECISÃO DO PREGOEIRA

A empresa licitante recorrente apresentou uma declaração declínio de submeter razões recursais pelo motivo de ter analisado melhor a proposta apresentada pela empresa A4 e documentos de habilitação e verificado não haver irregularidades.

Desta forma, não há nenhuma alegação recursal para decisão.

CONCLUSÃO

Defronte de todo o exposto, percebeu-se que falta de manifestação motivada da empresa licitante (recorrente) quanto à intenção de recorrer importou na decadência desse direito.

GRIFO DO EDITAL

11 DOS RECURSOS

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

Contudo, por questões sistêmicas do sistema Comprasnet, como a empresa licitante SEGURO SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 17.036.171/0002-54 escreveu a desistência/declínio em campo de razões de recurso, o sistema Comprasnet, não distingue que a manifestação no campo de recurso se trata de razões recursais ou outro assunto (desistência/declínio, no caso deste). Ou seja, o sistema Comprasnet conduz como se tratasse de uma normal fase de recurso e, por isso, inviabiliza ao Pregoeira prosseguir para a adjudicação do Grupo 1 (G1), mas determinando o prosseguimento das etapas da fase recursal.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS

Diante desse impasse no sistema Comprasnet, não foi possível fazer a adjudicação do Grupo 1 (G1) nos termos do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, mas cabendo seguir os trâmites da licitação do Grupo 1 (G1) do Pregão Eletrônico nº 01/2023 - UG 156680 como se tratasse da própria formalidade da fase de recurso do pregão e, por isso, dar-se-á o prosseguimento às etapas da fase recursal apenas por formalidade para satisfazer os campos sistêmicos do Comprasnet, que são os campos I) Decisão do Pregoeiro e II) Decisão da Autoridade Competente.

GRIFO DO DECRETO Nº 10.024/2019

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

Ante ao exposto, a Pregoeira, acompanhada da Equipe de Apoio, estando regidos e pautados nos princípios constitucionais e correlatos à licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, procedimento formal, julgamento objetivo, competitividade, segurança jurídica e finalidade pública acatou a declaração de declínio de apresentação de recurso da empresa SEGURO SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 17.036.171/0002-54, e submete às vistas a Autoridade Competente Superior para que possa cumprir no sistema Comprasnet os trâmites sistêmicos para fins de adjudicar o objeto do Grupo 1 (G1), pela mera formalidade de se avançar às etapas do Pregão Eletrônico nº 01/2023-UG 156680.

GRIFO DO DECRETO Nº 10.024/2019

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

Registra-se que os atos praticados pela Pregoeira e Autoridade Competente Superior no sistema Comprasnet não ensejará nenhuma modificação no resultado da licitação, ou seja, mantém-se o resultado do pregão tal como a sessão foi encerrada, portanto, mantém-se a empresa A4 VIGILANCIA E SEGURANCA



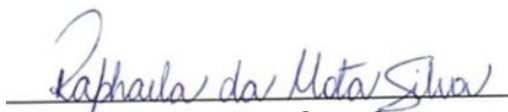


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS**

PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 14.585.324/0001-43, como a empresa licitante vencedora do objeto do Grupo 1 (G1) do Pregão Eletrônico nº 01/2023-UG 156680.

Parnaíba-PI, 08 de maio de 2023.

LAYZIANNA MARIA SANTOS LIMA SOARES
Pregoeira Oficial


RAPHAELA DA MOTA SILVA
Equipe de Apoio

ROBERTA ROZIMEIRE BARSANULFO DE FREITAS
Equipe de Apoio

